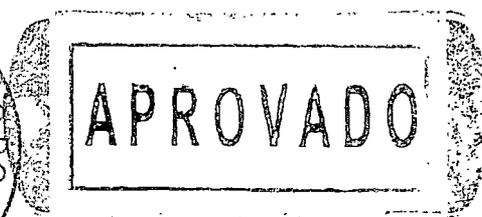




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 5 2 1 3



| PROPOSIÇÃO | |
|--|-----------|
| NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI | Nº03/2012 |
| AUTOR DA PROPOSIÇÃO: MESA DIRETORA | |
| EMENTA: DISPOE SOBRE A TRANSFERENCIA DE PARTE DO DUODECIMO DA CÂMARA MUNICIPAL EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS | |
| | |
| | |
| | |

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

| | |
|---|---|
| DATA DA ENTRADA: <u>03/04/2012</u> | DATA DA LEITURA: <u>03/04/2012</u> |
| DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL | <input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR |
| TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA | <input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL |

COMISSÕES PERMANENTES

| CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | |
|------------------------|--------------------|
| PROP. ENCAMINHADA | EM <u>03/04/12</u> |
| RELATOR DESIGNADO | EM ___/___/___ |
| PARECER VOTADO | EM ___/___/___ |
| PARECER VENCIDO | EM ___/___/___ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ___/___/___ |
| RED. DE VENCIDO | EM ___/___/___ |
| PROP. DEVOLVIDA | EM ___/___/___ |
| EMENDAS ENCAM. | EM ___/___/___ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ___/___/___ |
| PARECER VOTADO S/E | EM ___/___/___ |
| PARECER VENCIDO | EM ___/___/___ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ___/___/___ |
| RED. DO VENCIDO | EM ___/___/___ |
| PROP. DEVOLVIDA | EM ___/___/___ |
| RED. FINAL-ENCAM. | EM ___/___/___ |
| RED. FINAL-DEVOL. | EM ___/___/___ |

| FINANÇAS E ORÇAMENTOS | |
|-----------------------|--------------------|
| PROP. ENCAMINHADA | EM <u>03/04/12</u> |
| RELATOR DESIGNADO | EM ___/___/___ |
| PARECER VOTADO | EM ___/___/___ |
| PARECER VENCIDO | EM ___/___/___ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ___/___/___ |
| RED. DE VENCIDO | EM ___/___/___ |
| PROP. DEVOLVIDA | EM ___/___/___ |
| EMENDAS ENCAM. | EM ___/___/___ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ___/___/___ |
| PARECER VOTADO S/E | EM ___/___/___ |
| PARECER VENCIDO | EM ___/___/___ |
| RELATOR DESIGNADO | EM ___/___/___ |
| RED. DO VENCIDO | EM ___/___/___ |
| PROP. DEVOLVIDA | EM ___/___/___ |

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

| | |
|---|---|
| ORDEM DO DIA: <u>04/04/2012</u> - ___/___/20___ | ___/___/20___ |
| DISCUSSÃO: 1º EM <u>04/04/12</u> - 2º EM ___/___/___ | DISC / SUPLEM. EM ___/___/___ |
| ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ | REQ. POR ___ |
| ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ | REQ. Pela maioria dos vereadores |
| TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ | ENCAM. P/COM. EM ___/___/___ |
| PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO | <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO |
| ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ | REQ. POR _____ |
| VOTAÇÃO: 1º EM <u>04/04/12</u> - 2º EM ___/___/___ | VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___ |
| RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ | DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___ |
| PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE | <input type="checkbox"/> PELO AUTOR |
| DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/20___ | <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>05/04/12</u> |
| DATA DO AUTÓGRAFO: <u>05/04/2012</u> | <input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ___/___/20___ |



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **5213**
Protocolado em 03/04/2012.
Respondido em 04/04/2012.

Ofício nº 031/2012.

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 04/04/2012.

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em *única* Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 04/04/2012.

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 04/04/2012.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 003/2012, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR **CARLOS EDUARDO DESTEFANI.**



RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 003/2012, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/04/2012 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme exige o Regimento Interno.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Pionano Jonathos Crisostomo**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **Carlos Eduardo Destefani** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo por intermédio de seus dignos e honrados integrantes apresentaram o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para transferir parte do duodécimo do Poder Legislativo local, visando cobrir as despesas relacionadas às necessidades da população, através de ofício anexo.

A matéria está inserida dentre as competências da Mesa Diretora, conforme consta no inciso XIII, do Art. 32, da Lei Orgânica Municipal de Conceição do Castelo, que diz:

“Art. 32. À Mesa compete dentre outras atribuições:

Inciso XIII – transferir para o Poder Executivo Municipal, quando solicitado e devidamente justificado pelo Prefeito ou para atendimento de despesas decorrentes de lei de iniciativa de vereador, nos termos da lei específica de iniciativa da Mesa Diretora, parte dos recursos excedentes nas contas da Câmara Municipal.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo por intermédio de seus dignos e honrados integrantes apresentaram o Projeto de Lei acima indicado, visando atender o pedido do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Sr. Odael Spadetto, o qual solicita a devolução de recursos no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), destinados a atender às necessidades da população de Conceição do Castelo, conforme ofícios PMCC/GAB nº 060/2012, 061/2012, 062/2012 e 066/2012, anexados ao presente projeto.

É importante esclarecer que as sobras de duodécimos constituem saldos de caixa após os pagamentos das obrigações assumidas pelo Poder Legislativo. Não existe ilegalidade na sua devolução, desde que haja acordo entre os dois Poderes, ou seja, entre aquele que transfere e aquele que recebe os saldos de caixa. Portanto como houve a solicitação dos recursos por parte do Chefe do Poder Executivo, entendemos que a matéria encontra respaldo legal no inciso XIII, do artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação da citada matéria, conforme redigida.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

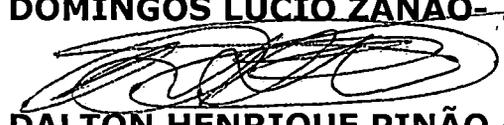
Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 04 de abril de 2012.


CARLOS EDUARDO DESTEFANI-.....RELATOR


ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN -COM O RELATOR


CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....COM O RELATOR

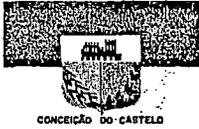
DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR


DALTON HENRIQUE PINÃO -.....COM O RELATOR

LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA- O RELATOR

PIONANO JONATHOS CRISÓSTOMO -COM O RELATOR


SAULO MARETO -COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo:**

Memorando nº S/N-2012

Trata-se de manifestação quanto à solicitação de parecer sobre a constitucionalidade do art. 67 da Lei 1.484/211, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Conceição do Castelo para o exercício de 2012, após consulta realizado ao funcionário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em 21/03/2012, da Sexta Controladoria Técnica.

Senão vejamos:

Página 1 de 10



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei nº 1.484/2011.

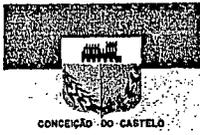
Art. 67. A transferência de recursos pertencente ao duodécimo da Câmara Municipal ao Poder Executivo, quando solicitado através de ofício pelo Prefeito, nos termos do inciso XIII, do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, destinados à aquisição de bens ou a obras e serviços, dependerá da juntada ao ofício de solicitação de minuciosa justificativa de cotação prévia de preços elaborada pela Comissão de Licitação, de estimativa atualizada do impacto orçamentário financeiro no presente exercício e nos dois exercícios subseqüentes, quando se tratar de novas despesas e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, vedada a transferência nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato.

O projeto de lei que autoriza a devolução do duodécimo não pode vincular o destino para o qual os valores devolvidos pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, sendo simplesmente uma devolução.

Após devolvido ao Poder Executivo, o mesmo tem liberalidade de aplicar os valores recebidos em qualquer destino, mesmo com destino diferente do corpo da mensagem ou justificativa do ofício ou do projeto de lei.

Se constar no corpo do projeto de lei o destino para o qual o valor do duodécimo devolvido vai ser aplicado, configurará vinculação, o que é vedado por lei.

Página 2 de 10



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Quanto à devolução do duodécimo pelo Poder Legislativo, transcreve-se o parecer do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso:

PARECER Nº 2441/2009

A presente consulta, formulada pela senhora Antônia Jacob Barbosa, presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, requer esclarecimentos dessa Corte sobre a legalidade de devolução mensal de duodécimo da Câmara, ao cofres do Município, para aquisição de medicamentos para postos de saúde.

Anexou ainda, parecer da assessoria jurídica da Câmara, cujo entendimento é no sentido da possibilidade de se proceder à devolução mensal com destinação vinculada, desde que haja regulamentação pelo Plenário da Câmara.

A Consultoria Técnica dessa Corte de Contas informou, em parecer de fls. 236/239 TC, que os autos versam sobre caso concreto, porém passível de análise em tese nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica TCE-MT).

Em seu parecer nº 09/2009, a consultoria transcreveu as ementas dos acórdãos 254/07; 2687/06 e da Resolução de Consulta 17/08 que estabelecem a obrigatoriedade da devolução do saldo financeiro do legislativo ao executivo, no final do exercício, sem que isso afete a base de cálculo do limite com a folha de pagamento; e da possibilidade de se alterar o orçamento a Câmara durante sua execução.

 Página 3 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A equipe técnica entende ainda, que não há impedimento legal para a devolução mensal de excedentes do duodécimo, desde que a Mesa da Câmara analise a conveniência e razoabilidade dessa devolução considerando a manutenção do equilíbrio orçamentária durante todo o exercício e, recomenda que se altere o orçamento superestimando caso as sobras orçamentária do duodécimo ocorram reiteradamente. **Esclarece também que não pode haver vinculação dos valores devolvidos para uma finalidade específica.**

Ao final a Consultoria Técnica propõe a atualização do verbete do Acórdão 254/2007, acrescentando-se o seguinte entendimento:

“Resolução de Consulta nº.../2009. Complementa o Acórdão nº 254/2007 (DOE 22/02/2007). Despesa. Limite. Poder Legislativo Municipal. Gasto total. Repasse do Executivo. Obrigatoriedade de devolução do saldo financeiro. Discricionariedade quanto a devolução mensal. Impossibilidade de direcionamento do recurso devolvido.

Havendo sobra de recurso financeiro, depois de atendidas todas as despesas, a Câmara deverá efetuar a devolução ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer.

A devolução do repasse poderá acontecer ao longo do exercício ou no final do mesmo, porém, não há possibilidade de vinculação do recurso devolvido.

Se as sobras orçamentárias do duodécimo ocorrerem reiteradamente, é recomendável proceder-se a adequação orçamentária alterando o orçamento da Câmara para menos.

Página 4 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A devolução do saldo financeiro não provocará efeito na base de cálculo das despesas com folha de pagamento, uma vez que a Constituição Federal estabelece que o limite máximo de 70% para gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal incide sobre a sua receita, correspondente ao valor transferido pelo Executivo, sem deduções."

Vieram os autos com vistas. É o relatório.

Inicialmente, e não obstante a consulente ter formulado sua dúvida de forma casuística, direcionando sua indagação à Câmara Municipal de Barra do Garças e a vinculação de eventual devolução de duodécimo, à aquisição de medicamentos (especificamente), entendemos que a presente consulta deva ser conhecida nos termos do parágrafo único do art. 48 da LC 269/07.

Quanto ao mérito, compartilhamos, do entendimento da Consultoria Técnica, acrescentando-se os seguintes esclarecimentos:

Sendo a Câmara, uma das unidades gestoras dos recursos do município, obrigatório se faz a devolução dos valores não utilizados, aos cofres do município. Quanto ao momento dessa devolução, o entendimento consolidado por essa Corte, em acórdão 254/2007, é o de que deve ocorrer dentro do exercício financeiro, o que nos faz crer que pode se dar, tanto mensalmente quando ao final do exercício, conforme a conveniência do gestor.

Página 5 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Como bem lembrou a Consultoria Técnica, se essa devolução ocorrer com frequência, há indicativo de que o orçamento do órgão encontra-se superestimado e que, portanto, deve ser revisto. Esse posicionamento traz a tona uma discussão cujo entendimento, aparentemente, já se encontra consolidado nessa Corte mas que, a nosso ver ainda merece atenção. Trata da implicação da devolução do duodécimo para efeito da base de cálculo das despesas com pessoal.

Esse assunto já foi objeto de análise dessa Corte, que inicialmente entendia que a devolução alterava a base de cálculo (acórdão 542/04); Mais recentemente, alterou-se esse entendimento, estabelecendo que a devolução do duodécimo não altera o cálculo do percentual com pessoal (acórdão 254/07).

Esse último entendimento, entre outras razões, visa prevenir gastos desnecessários (que seriam inicialmente objeto de devolução) só para ver garantido o valor inicial da folha de pagamento. No entanto o entendimento anterior prevenia a superestimativa orçamentária que, como consequência, pode "desvirtuar" os valores efetivamente gastos com pessoal.

De qualquer forma tanto um posicionamento quanto o outro abrem margem a práticas que ferem princípios norteadores da administração pública, tendo sido eleito como mais temeroso, no momento, o incentivo a gastos desnecessários.

No nosso entender esse assunto merece atenção constante e análise sistêmica durante mais de um exercício orçamentário do órgão jurisdicionado, de forma que o mal gestor não se aproveite de nenhuma das "brechas" interpretativas acima expostas.

Página 6 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

busca os holofotes da mídia, para confundir a opinião pública, com informações tendenciosas e qualificações pejorativas aos seus colegas de Câmara, tentando desviar a atenção da responsabilidade do prefeito na destinação de subvenção às ONG's, como se isso fosse uma atribuição única do Legislativo.

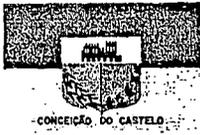
Sua incursão dentro da esfera da prefeitura, buscou junto ao procurador do Município, alguma fundamentação legal para que a Câmara devolvesse antecipadamente as sobras dos duodécimos do orçamento do Legislativo à Prefeitura, para que fossem destinadas às ONG's . (...)

É preciso ficar claro que não compete à Câmara destinar diretamente recursos financeiros a qualquer entidade, seja não governamental ou filantrópica. A suplente como é nova na Câmara, não atentou para as devidas competências, ou seja, é do prefeito a prerrogativa de enviar Projeto de Lei, pedindo aprovação dos vereadores para subvencionar entidades.

(...) Ora, se a vereadora estivesse mesmo preocupada com essas entidades não governamentais, faria um trabalho inverso e, portanto correto, exigindo do prefeito através de requerimento, a elaboração de Projeto de Lei, que contemplasse com subvenções sociais as ONG'S, o que seria o caminho natural, ético, competente, eficaz, para de fato conseguir caso fosse seu objetivo. (...)

Que fique bem claro que a omissão não é da Câmara, mas sim da própria prefeitura, que ignorou as ONG'S na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, o orçamento municipal não contempla nenhuma entidade com qualquer montante de subvenção. Ora, se a suplente de vereadora fizer pouco esforço, verá que a Câmara não pode tratar de projetos que proponham gastos à Prefeitura, mas pode aprovar todo e qualquer Projeto que seja oriundo do Sr. Prefeito. Então, nítida está mais esta manobra no sentido de

Página 8 de 10



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

atrapalhar o bom trabalho do Legislativo de Varginha, que sabe-se é pautado pela ética e o cumprimento fiel das leis. Desde o início da atual legislatura o relacionamento do Prefeito com a Câmara não tem sido cordial, por vezes autoritário, querendo interferir nas prerrogativas dos vereadores no ato de legislar e fiscalizar.

(...)

Para o assessor jurídico da Câmara, o fato de alguns poucos municípios estarem repassando, com antecedência, ao Executivo, as sobras dos duodécimos, não representa legalidade da manobra, que envolve muito mais que vontade política ou capacidade de administração.

(http://www.camaravarginha.mg.gov.br/cam_informa/2005/072005/415-repasse_duodecimos.htm, acesso em abril 2009)

Ademais, **uma vez devolvido os recursos de duodécimo, esses valores voltam a integrar o montante total da conta única de origem (a conta do município) não tendo o órgão que efetuou a devolução, mais nenhum poder sobre ele.**

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** opina pelo conhecimento da presente consulta e, no mérito, pela consolidação do entendimento sumulado pela Consultoria Técnica à fs.239 TC. É o Parecer, Cuiabá, 07 de abril de 2009. **Getúlio Velasco Moreira Filho**. Procurador do Ministério Público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Diante do entendimento acima, esta Procuradoria Geral entende que o artigo 67 da Lei 1.484/2011 é ilegal e inconstitucional por vincular a devolução do duodécimo. Quanto à autorização para devolução do duodécimo antes do final do exercício, cabe informar, com base no entendimento da Procuradoria de Contas do Mato Grosso, também, cremos que pode se dar, tanto mensalmente quando ao final do exercício, conforme a conveniência do gestor.

É o parecer.

Conceição do Castelo, ES, 23 de março de 2012.

DIOGGO BORTOLIN VIGANOR

**Procurador Geral da
Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conceição do Castelo-ES, 22 de março de 2012.

Memorando nº s/n/2012 – GAB/CMCC

Assunto: Solicitação de Parecer sobre a constitucionalidade do art. 67 da Lei 1.484/211, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Conceição do Castelo para o exercício de 2012, bem como sobre a devolução do duodécimo antes do final do exercício, após consulta realizada no dia 21/03/2012 ao funcionário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em 21/03/2012, da Sexta Controladoria Técnica.

Senhor Procurador Geral,

Após consulta realizada com o funcionário Fabiano, da Sexta Controladoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, questionou-se a constitucionalidade do artigo 67 da Lei nº 1.484/2011, como também, sobre a devolução do duodécimo antes do final do exercício financeiro.

Dessa forma, solicita a Vossa Senhoria parecer à respeito do assunto acima abordado.

Atenciosamente,

Antônio Ricardo Paste Ferreira
Presidente da CMCC

Do: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo –
Antônio Ricardo Paste Ferreira.

Ao: Ilustríssimo Senhor Procurador Geral da Câmara Municipal de Conceição do Castelo –
Dioggo Bortolin Viganor.

Av. José Grilo, nº 152, Centro. Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 – Fax: (28) 3547-1201. E-mail: plccastelo@cmcc.es.gov.br / Site: www.cmcc.es.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PROJETO DE LEI N° 003/2012.



DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE PARTE DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

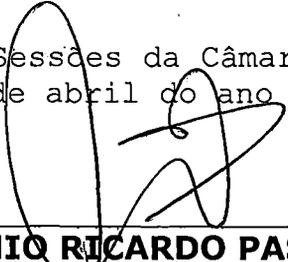
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º - É o Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, autorizado a promover a transferência em favor do Poder Executivo Municipal, de parte do duodécimo do Poder Legislativo, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2012.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 03 de abril do ano dois mil e doze.


ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo


LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA

1º Secretário


PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

M E N S A G E M

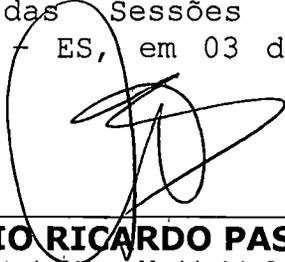
REF.: PROJETO DE LEI Nº 003/2012.

Senhores Vereadores;

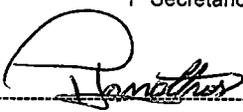
O Projeto de Lei que ora apresentamos para discussão e votação visa transferir para o Poder Executivo Municipal parte do duodécimo do Poder Legislativo, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), conforme solicitação contida nos ofícios PMCC/GAB nºs 060, 061, 062 e 066/2012, em anexo.

Diante ao exposto, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovelem o referido Projeto de Lei em todos os seus termos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 03 de abril do ano dois mil e doze.


ANTÔNIO RICARDO PASTÉ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo


LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA
1º Secretário


PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO
2º Secretário

Conceição do Castelo – ES, 29 de março de 2012.

OF.PMCC/GAB Nº 060/2012

Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES

Senhor Presidente,

Venho por meio deste instrumento, **SOLICITAR** a Vossa Excelência e aos Ilustres colegas Vereadores a **DEVOLUÇÃO** de parte do duodécimo da Câmara Municipal em favor do Poder Executivo Municipal.

Com esta devolução a Prefeitura Municipal em parceria com a Câmara Municipal estará contribuindo com a administração municipal, suprindo as necessidades da população. Sendo que o valor total da será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal

Ronaldo Danie Moreira
PROT. Nº 50/116/2012 09:40 000000269

Conceição do Castelo – ES, 29 de março de 2012.

OF.PMCC/GAB Nº 062/2012

Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES

Senhor Presidente,

Venho por meio deste instrumento, **SOLICITAR** a Vossa Excelência e aos Ilustres colegas Vereadores a **DEVOLUÇÃO** de parte do duodécimo da Câmara Municipal em favor do Poder Executivo Municipal.

Com esta devolução a Prefeitura Municipal em parceria com a Câmara Municipal estará contribuindo com a administração municipal, suprimindo as necessidades da população. Sendo que o valor total da será de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal

Rômulo Danilo Moreira
PROT. Nº 30.111/2012 03:40 00000343

Conceição do Castelo – ES, 02 de abril de 2012.

OF.PMCC/GAB Nº 066/2012

Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES

Senhor Presidente,

Venho por meio deste instrumento, **SOLICITAR** a Vossa Excelência e aos Ilustres colegas Vereadores a **DEVOLUÇÃO** de parte do duodécimo da Câmara Municipal em favor do Poder Executivo Municipal.

Com esta devolução a Prefeitura Municipal em parceria com a Câmara Municipal estará contribuindo com a administração municipal, suprimindo as necessidades da população. Sendo que o valor total da devolução será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal

Rômulo Henrique Moura
PROTOMEC 05/049/2012 08:24 000000270

LEI Nº 1.537/2012

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE PARTE DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - É o Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, autorizado a promover a transferência em favor do Poder Executivo Municipal, de parte do duodécimo do Poder Legislativo, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 05 de abril de 2012.


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu, **ODAEL SPADETO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o **Projeto de Lei nº. 001/2012**, aprovado pela Câmara Municipal na data de **03 de abril de 2012**, atribuindo-lhe o nº. **1.537/2012**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição
do Castelo – ES, 06 de abril de 2012.


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.006/2012

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE PARTE DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - É o Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, autorizado a promover a transferência em favor do Poder Executivo Municipal, de parte do duodécimo do Poder Legislativo, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal exercício de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 05 de abril de 2012.


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal